

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	3
CONSELHO SUPERIOR.....	6
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	13
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	15

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**PORTARIA GAB/DPPR Nº 141/2023**

*Concede férias a membra da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ*

O Defensor Público Geral André Ribeiro Giamberardino, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** a membra infracitada, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Olenka Lins e Silva Martins	1ª Subdefensora Pública-Geral	01/01/2022 A 31/12/2022	03	05/06/2023 A 07/06/2023

Cidade, 29 de maio de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público Geral  
Coordenador(a)

**PORTARIA 143/2023/DPG/DPPR**

*Concede licença saúde à defensora pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 67 de 22 de maio de 2023,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença saúde à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
PIETRA CAROLINA PREVIATE	Defensora Pública	94775221	05	22/05/2023 a 26/05/2023

Curitiba, 31 de maio de 2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**



Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG N° 156 DE 30 DE MAIO DE 2023**

*Designa defensoras públicas titulares de Defensorias Públicas de substituição de Londrina*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XIV, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido na Deliberação CSDP 001/2023;

**CONSIDERANDO** a informação de anuência das defensoras públicas substitutas de Londrina a fim de que, durante o período de afastamento do defensor público Lucas de Castro Campos, a defensora Talita Devós Faleiros passe a atuar com exclusividade no Núcleo de Iniciais e a defensora Danielle Pereira do Santos Maia assumam os ofícios referentes à 2ª Vara de Família de Londrina - protocolo n° 20.495.822-0;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a defensora pública **DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS MAIA** como titular da 2ª Defensoria Pública de Substituição da 2ª região, para atuar em substituição na 17ª Defensoria Pública da 2ª região, em acumulação com a 4ª Defensoria Pública de Substituição da 2ª região, para atuar em substituição na 16ª Defensoria Pública da 2ª região.

**Art. 2º.** Designar a defensora pública **TALITA DEVÓS FALEIROS** como titular da 1ª Defensoria Pública de Substituição da 2ª região, para atuar em substituição na 3ª Defensoria Pública da 2ª região, em acumulação com a 3ª Defensoria Pública de Substituição da 2ª região, para atuar em substituição na 4ª Defensoria Pública da 2ª região.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor em 05 de junho de 2023 e terá vigência até 21 de julho de 2023. Após, serão restabelecidas as atribuições previstas nos arts. 10 e 11 da Resolução DPG n° 063/2023.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**EDITAL 2ª SUB N° 010/2023**

*Convoca defensores/as públicos/as interessados/as em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.*

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o contido na Instrução Normativa DPG n.º 76, de 30 de maio de 2023, que regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia e





em audiências referentes ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003, com redação dada pela Lei nº 12.299/2010);

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 01/2017-CSJEs – do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o objetivo principal do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos é prevenir a ocorrência das condutas delituosas que se originam durante partidas esportivas e shows de entretenimento, garantindo os direitos dos/as torcedores/as e espectadores/as, conforme legislações aplicáveis, bem como adequar e uniformizar as penas alternativas aplicadas aos/às infratores/as, com o escopo de minimizar a prática de violência ou delitos próprios ocorridos durante esses eventos;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus/suas assistidos/as;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná o regime de compensação de horas para servidores/as, e a compensação por trabalho em regime de plantão para os/as defensores/as públicos/as;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se respeitar a lista de antiguidade entre membros/as;

## **RESOLVE**

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de defensores/as públicos/as interessados/as em participar dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, na modalidade presencial, nos Postos dos Juizados do Torcedor, na cidade de Curitiba, no período compreendido entre **01/06/2023 e 31/08/2023**.

**Art. 1º.** A participação de defensores/as públicos/as nos plantões do Programa Justiça ao Espectador ficará limitada à realização de audiências preliminares, de que trata o art. 72 da Lei 9.099/95, que versem sobre ocorrências de menor potencial ofensivo originadas durante eventos esportivos, bem como de espetáculos de diversão pública, realizados na cidade de Curitiba, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa DPG n.º 76, de 30 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** O/A defensor público/a designado/a para o plantão deverá comparecer no dia, local e horário para o qual foi designado/a, apresentando-se com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento ou jogo e permanecer no Posto do Juizado até 1 (uma) hora após o término, ou até o encerramento das atividades do plantão, caso em que o Juiz realizará a dispensa.



**Art. 2º.** As inscrições ocorrerão do dia 31/05/2023 até 23h59 do dia 01/06/2023 e deverão ser encaminhadas para o *e-mail* ‘[segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br](mailto:segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br)’ com o nome completo e o telefone do/a defensor/a público/a participante.

**Art. 3º.** Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os/as defensores/as públicos/as:

- I-** Designados/as para realizar audiências de custódia no mesmo dia ou final de semana do plantão do evento;
- II-** Que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.

**Art. 4º.** Atuarão nos plantões do Programa Justiça ao Espectador, nesta ordem, os/as defensores/as públicos/as voluntários/as e os/as demais membros/as, observada a regra da antiguidade.

**§ 1º.** A escala será formulada observando-se:

**I** – primeiro, a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/as mais antigo/a;

**II** – em seguida, a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

**§2º.** Ficam os/as defensores/as públicos/as limitados à compensação de 30 (trinta) folgas por ano, somados os períodos correspondentes pela realização de audiências de custódia e do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos.

**Art. 5º.** Recebidas as inscrições, a Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral ordenará o resultado e entrará em contato com os/as membros/as inscritos/as para que escolham o plantão que desejam realizar, seguindo os critérios do art. 9º da Instrução Normativa DPG n.º 76, de 30 de maio de 2023.

**Art. 6º.** Não havendo inscritos/as suficientes para todos os períodos, a Segunda Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

**Art. 7º.** Aos/Às defensores/as públicos/as voluntários/as ou designados/as para atuação durante os plantões, no prazo e condições estabelecidas na Instrução Normativa DPG n.º 76, de 30 de maio de 2023, será oportunizada a permuta.

**§1º.** A proposta de permuta será encaminhada por *e-mail* para [segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br](mailto:segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br), contendo a manifestação de vontade de ambos/as os/as interessados/as.

**Art. 8º.** Não será devido o pagamento de diárias em qualquer caso.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Segundo Subdefensor Público-Geral.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

**BRUNO MÜLLER SILVA**



Segundo Subdefensor Público-Geral

**CONSELHO SUPERIOR**

**DELIBERAÇÃO CSDP Nº 012, DE 30 DE MAIO DE 2023**

*Institui política de paridade de gênero e reserva de vagas para pessoas negras e pessoas com deficiência nas Comissões Organizadoras e Examinadoras dos concursos públicos para ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público do Estado e do Quadro Geral de Pessoal da Defensoria Pública do Estado*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** que a igualdade de gênero e raça constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que discriminação de gênero pode ser compreendida como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência com base no gênero que tenha por intuito anular ou restringir o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

**CONSIDERANDO** que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada pelo Brasil pelo Decreto 4.377/2002, estabelece, em seu artigo 5º, alínea “a”, como obrigação “*modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, de forma a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres*”;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, define discriminação racial ou étnico-racial como “*toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada*”;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Igualdade Racial, destina-se, conforme disposto em seu art. 1º, caput, “*a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica*”;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU) para o desenvolvimento de Projetos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à Agenda 2030;

**CONSIDERANDO** que do referido Plano de Trabalho consta ser atribuição da Defensoria Pública apresentar medidas voltadas a dar cumprimento ao *ODS 5 - Igualdade de Gênero* -



*Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, com o fomento à maior participação de mulheres nas decisões político-institucionais;*

**CONSIDERANDO** que para se chegar ao desenvolvimento sustentável é fundamental reconhecer a contribuição das mulheres e garantir a sua participação equitativa nos processos de tomada de decisão que afetam suas vidas e a de toda comunidade, o que apenas será possível por meio do enfrentamento sistemático aos obstáculos tangíveis e intangíveis que impedem essa participação;

**CONSIDERANDO** que a institucionalização da presença feminina no aparelho de Estado, com a criação e fortalecimento dos mecanismos institucionais para o avanço das mulheres impulsiona de forma significativa as pautas das mulheres, ao garantir a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas e na própria estrutura do Estado;

**CONSIDERANDO** o dever das instituições sob o Estado Democrático de Direitos de promover medidas visando a remediar a discriminação histórica que alijou mulheres e outros grupos vulnerabilizados dos espaços de poder e dos processos de decisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 255/2018, do Conselho Nacional de Justiça que ‘Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário’ e determina que, dentre outras medidas, “*todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais*”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 que criou cotas raciais nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

**CONSIDERANDO** a desigualdade de gênero ser objeto de preocupação institucional, razão pela qual foi criado o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), por meio da Resolução nº 54/2018, com atribuições previstas em seu art. 2º, VI e XII, respectivamente, “*apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação*”; e “*contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação*”;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta DPG/EDEPAR nº 001, de 10 de agosto de 2021 que dispõe sobre a criação de política de promoção da diversidade em atividades e eventos, presenciais ou à distância, organizados ou apoiados pela EDEPAR;

**CONSIDERANDO** a política de cotas étnicoraciais nos concursos de ingresso na Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a preocupação com a representatividade de gênero e raça foi compartilhada entre as Escolas e Centros de Estudos das Defensorias Públicas Estaduais no âmbito da Comissão Especial das Escolas do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a desigualdade de gênero e o racismo estrutural sejam objeto de preocupação institucional, devendo haver iniciativas de combate a quaisquer espécies





de discriminação de raça e gênero e de superação da sub-representatividade histórica dessas minorias;

**CONSIDERANDO** que, conforme levantamento realizado em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 34% (trinta e quatro por cento) da população paranaense era formada por negros ou pardos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de também reforçar as políticas inclusivas de pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** a importância de serem incluídas nos conteúdos programáticos dos certames promovidos pela Defensoria Pública as temáticas de gênero e racismo estrutural na sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011);

## **DELIBERA**

**Art. 1º.** As Comissões Organizadoras e as Bancas Examinadoras dos concursos públicos para ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público do Estado e do Quadro Geral de Pessoal da Defensoria Pública do Estado deverão respeitar a paridade de gênero, a política de promoção da igualdade racial e a política de inclusão de pessoas com deficiência.

**§1º.** Em relação à paridade de gênero, as Comissões mencionadas no *caput* deverão ser constituídas com presença igual ou majoritária de mulheres.

**§2º.** Em relação às políticas de igualdade racial e de inclusão de pessoas com deficiência, as Comissões mencionadas no *caput* observarão o mesmo percentual de vagas reservadas estabelecido para os respectivos concursos.

**§3º.** Na hipótese do parágrafo anterior, as vagas eventualmente remanescentes em qualquer das reservas deverão ser revertidas para a política afirmativa com maior número de inscritos.

**§4º.** Caberá à Administração Superior estimular a participação de mulheres, pessoas negras e pessoas com deficiência nas Comissões, podendo realizar convite a potenciais ocupantes das vagas, além de outras medidas de incentivo.

**§5º.** O disposto nesta Deliberação se aplica aos procedimentos de contratação de empresa organizadora dos concursos públicos nela referidos, cabendo à Defensoria Pública a fiscalização do cumprimento das condições pela contratada.

**Art. 2º.** O conteúdo programático dos concursos para ingresso na Carreira de Defensor ou Defensora Pública do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado deverão abordar as seguintes temáticas em seus conteúdos programáticos:

**I** – Racismo estrutural: inclusão e diversidade racial na sociedade;

**II** – Relações de gênero e o status jurídico da mulher no direito brasileiro;

**III** – Medidas inclusivas das pessoas com deficiência.

**§1º.** Cada grupo de disciplinas a serem avaliadas nos concursos públicos para ingresso na carreira de membra/o da Defensoria Pública e no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública deve conter ao menos um item de seu conteúdo programático que se relacione com os temas acima elencados.

**§2º.** Incumbe à Presidência da Banca Organizadora ou, em sua ausência, à Presidência da Comissão Organizadora, zelar pelo cumprimento do disposto neste artigo.





§3º. No Curso de Formação de membros/as da Defensoria Pública haverá ao menos um módulo que aborde os temas dispostos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, devendo-se observar em sua composição do corpo docente do curso as disposições do art. 1º da presente deliberação.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

**EDITAL Nº 002/2023 – COMISSÃO ELEITORAL**

*Estabelece as normativas para a eleição para Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná*

**A COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DEFENSOR/A PÚBLICO/A GERAL DE 2023**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Deliberação CSDP nº 008, de 19 de junho de 2015,

**CONSIDERANDO** o Edital CSDP 003/2023 de Convocação para as Eleições para Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná e indicação de Comissão Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as regras para o procedimento de votação eletrônica para escolha do/a Defensor/a Público/a-Geral,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I – DO VOTO ELETRÔNICO**

**Art. 1º.** A eleição dar-se-á por meio eletrônico através de link enviado por e-mail aos eleitores/as, que também estará disponível na intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**SEÇÃO II – DAS CREDENCIAIS DE ACESSO**

**Art. 2º.** Para acesso ao sistema de votação, será enviado individualmente o login, senha e link de acesso.

§1º. O envio se dará, exclusivamente, através do e-mail institucional, funcionando este como certificação de autenticidade e uso exclusivo de cada eleitor/a.

§2º. As senhas de acesso serão de conhecimento exclusivo de cada eleitor/a, sendo proibido o armazenamento em bancos de dados, inclusive naqueles de exclusivo acesso do administrador do sistema.

**SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO**



**Art. 3º.** A votação ocorrerá por meio eletrônico no site desta Defensoria, **no dia 03 de julho de 2023, entre as 9h00 e 17h00 do horário de Brasília**, seguindo os seguintes passos:

**I.** O/a usuário/a deverá clicar no link de acesso ao sistema de votação.

**II.** Acessado o sistema de votação, deverá o/a eleitor/a realizar a autenticação com o login e senha de votação.

**III.** Realizada a autenticação o/a usuário/a se encontrará na cabine de votação, a qual repassará as regras básicas para votação. Para iniciar a votação deverá o/a usuário/a clicar no botão “Iniciar”.

**IV.** O sistema exibirá então os/as candidatos/as à eleição de Defensor/a Público/a-Geral, disponíveis para serem votados, assim como as opções “Em Branco” e “Nulo”, a fim de que o/a defensor/a público/a selecione uma das opções disponíveis para votação, após o que deverá clicar em “Próximo passo”.

**V.** Para mudança da escolha, deverá o/a eleitor/a desmarcar a opção atualmente marcada e marcar com a nova opção. Esse procedimento pode ser repetido livremente.

**VI.** Feito o prosseguimento, será exibida uma revisão da cédula de votação, constando a opção escolhida. Caso haja interesse em modificar, basta clicar na opção “Editar resposta(s)”, situação que retornará para a etapa anterior.

**VII.** Estando a cédula em conformidade com a escolha do/a eleitor/a, deverá apertar o botão “Depositar esta Cédula na Urna”.

**VIII.** O sistema indicará que a cédula está sendo depositada podendo o/a eleitor/a confirmar ou cancelar o depósito.

**IX.** O cancelamento encerrará a votação e não depositará a cédula na urna. Nessa hipótese o voto não é computado devendo o/a eleitor/a reiniciar todo o procedimento.

**X.** Confirmando o depósito da cédula na urna aparecerá uma mensagem indicando que o voto foi depositado, momento a partir do qual a votação se considera concluída e finalizada, sendo o voto computado. Ressalta-se a necessidade de clicar em “confirmar”, e verificar o envio do e-mail após a confirmação.

**XI.** Ao ser finalizado o processo de votação o/a eleitor/a receberá por e-mail o comprovante de votação.

**§1º.** O simples ingresso no sistema, sem a confirmação de qualquer uma das opções (Candidatos, Em Branco ou Nulo) com o depósito do voto em urna (botão “Depositar na urna”, opção “Confirmar”) será considerado como ausência, não computabilizando voto.

**§2º.** O comprovante de votação a que se refere o inciso XI do presente artigo constitui unicamente comprovante de participação no processo eleitoral, nada contendo acerca do conteúdo do voto, a fim de resguardar o sigilo deste.

**Art. 4º.** Durante o horário de votação poderá o/a eleitor/a regressar ao sistema e registrar novo voto, hipótese em que sobrescreverá o voto anterior.

**§1º.** A situação do *caput* poderá ser repetida por quantas vezes quiser o/a eleitor/a. De toda forma, cada eleitor/a só computará um voto, sempre valendo o último realizado.

**§2º.** O simples ingresso no sistema não é apto a sobrescrever o voto anterior, só ocorrendo quando houver novo depósito do voto em urna confirmado pelo sistema.

**§3º.** Para cada nova confirmação de voto, o/a eleitor/a receberá novo e-mail com comprovante de votação.

**Art. 5º.** Somente serão considerados válidos os votos em que tenha sido emitido pelo sistema o código de confirmação (também chamado pelo sistema de número rastreador de cédula).



§1º. O código de confirmação ou número rastreador de cédula tem a finalidade única e exclusiva de validar a cédula de votação ao respectivo pleito, a fim de evitar o envio de mensagens de confirmação falsas. Em nenhuma hipótese tal código gerará a vinculação entre o/a eleitor/a e o voto registrado.

§2º. Juntamente com o código de confirmação será comunicado pelo sistema o respectivo pseudônimo do/a eleitor/a. Trata-se de mera nomenclatura utilizada pelo sistema para identificação de cada pessoa cadastrada como apta a votar e não gera qualquer vinculação ao conteúdo do voto.

#### **SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO**

**Art. 6º.** Finalizado o horário de votação, o sistema gerará, automaticamente, o número de votos computados para cada candidato/a, o número de votos em branco e o número de votos considerados nulos. O resultado será impresso e homologado pela Comissão Eleitoral, que declarará o/a vencedor/a do pleito.

**Art. 7º.** A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, através do sistema, pelos fiscais de cada um/a dos/as candidatos/as, ou, na ausência destes, pelos/as próprios/as candidatos/as.

#### **SEÇÃO V – DA LISTA DE PRESENÇA**

**Art. 8º.** Após a finalização do pleito, o sistema gerará a lista de eleitores/as que votaram, sem indicar o conteúdo de cada voto, bem como a relação dos/as eleitores/as que não votaram.

**Art. 9º.** Os/as eleitores/as que não tiverem comparecido à votação deverão encaminhar à Comissão Eleitoral justificativa no prazo de 30 (trinta) dias do término das eleições.

§1º. A Comissão Eleitoral julgará as justificativas apresentadas, cientificando o/a eleitor/a da decisão.

§2º. As justificativas não apresentadas ou julgadas improcedentes serão encaminhadas à Corregedoria-Geral, na forma do art. 11, §3º, da Deliberação CSDP nº 008/2015.

#### **SEÇÃO VI – DOS RECURSOS E DA RECONTAGEM DE VOTOS**

**Art. 10.** O/a candidato/a ou eleitor/a que se sentir prejudicado poderá recorrer à Comissão Eleitoral de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados do fim da eleição.

§1º. A Comissão Eleitoral apreciará a existência de fundamentos que ensejam o cabimento do recurso e, recebido este, apreciará o mérito.

§2º. Em sendo julgado procedente o recurso, a Comissão Eleitoral solicitará ao Departamento de Informática para que realize nova contagem automática por meio do sistema.

§3º. Realizada a nova contagem automática por meio do sistema, a Comissão Eleitoral declarará o resultado.

#### **SEÇÃO VII – DOS LOGS DOS SISTEMA**

**Art. 11.** Os logs capturados pelo sistema que indiquem as ações dos/as usuários/as dentro do mesmo, deverão ser armazenados no banco de dados na sistemática de “caixa preta”, ou seja, sendo inacessível, inclusive para o/a administrador/a master do sistema.



**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a finalização das eleições, deverá o banco de dados ser integralmente apagado.

## **CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 12.** Fica vedado ao eleitor/a o voto por procurador ou por via postal (art. 28, I, da Lei Complementar Estadual 136/2011), bem como a transferência do login e senha de acesso a qualquer pessoa.

**Art. 13.** Fica vedado ao eleitor/a o registro fotográfico do voto ou por qualquer outro meio, bem como a filmagem do exercício do voto.

## **CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 14.** A campanha eleitoral observará as vedações da legislação eleitoral vigente.

**Art. 15.** Especificamente quanto ao uso do e-mail institucional será autorizado a utilização nos seguintes termos:

**§1º.** Só poderá ser feito o envio de material de campanha pelos próprios/as candidatos/as.

**§2º.** Será confeccionada lista de e-mails com o endereço de todos os eleitores/as aptos a votarem, sendo autorizada a remessa de mensagens pelos/as candidatos/as para essa lista.

**§3º.** Só será permitido o envio de e-mail para a lista do parágrafo anterior.

**Art. 16.** Caso haja o interesse de utilização do e-mail de outra forma além da descrita no artigo anterior, deverá o/a candidato/a apresentar a solicitação fundamentada à Comissão Eleitoral, a qual decidirá em até 03 (três) dias.

**§1º.** A fim de conferir celeridade, poderá a Comissão Eleitoral designar reunião virtual a ser realizada com o/a requerente e todos os demais candidatos/as, hipótese em que a decisão será tomada e considerada comunicada na própria reunião.

**§2º.** Sendo autorizado uso de forma diferente daquela do art. 15, a Comissão Eleitoral enviará a resposta ao mesmo momento para todos os candidatos/as, a fim de garantir a isonomia no uso dos meios institucionais.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

**FABIOLA PARREIRA CAMELO**  
Presidente da Comissão Eleitoral





**ÓRGÃOS AUXILIARES**

**PORTARIA CGA Nº 016/2023/CGA/DPPR**

*Estabelece a Comissão de Recebimento do Contrato nº 029/2023.*

**O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais previstas no art. 4º, VIII, da Resolução DPG nº 041/2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer a Comissão de Recebimento do Contrato nº 029/2023:

- I – João Mário Costa Kieltyka, CPF nº 032.858.359-66;
- II – Carla Abgail Alzerina dos Reis, CPF nº 085.662.126-90;
- III – Flavio Perelles, CPF nº 936.031.859-00.

Parágrafo único. A Comissão de Recebimento será presidida por João Mário Costa Kieltyka.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

**MATHIAS LOCH**

Coordenador-Geral de Administração

**PORTARIA Nº 035/2023/DFC/CGA/DPPR**

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

Fiscal Do Contrato	Rg	Suplente	Rg	Nº Do Contrato	Contratada	Objeto
Marcos Garanhão de Paula	6.606.54 9-9	João Mário Costa Kieltyka	8.307.35 4-3	033/2023	<b>Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.</b>	Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio às decisões estratégicas, táticas e operacionais em Tecnologia da Informação e Comunicação.



Curitiba, 31 de maio de 2023.

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**  
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

**PORTARIA Nº 034/2023/DFC/CGA/DPPR**

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

Fiscal Do Contrato	Rg	Suplente	Rg	Nº Do Contrato	Contratada	Objeto
João Mário Costa Kieltyka	8.307.354-3	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	023/2023	<b>EWT Elevadores do Brasil Ltda.</b>	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma de acessibilidade da sede de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**  
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

**PORTARIA DPP/DRH Nº 06/2023**

*Altera programação anual de férias de servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

O Coordenador do DRH, Daniel de Brito Aragão, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à Técnica da Defensoria, conforme especificado abaixo:



NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CAROLINE GONÇALVES ULBRICH	TÉCNICA	01/01/2021 A 31/12/2021	03/07/2023	12/07/2023
CAROLINE GONÇALVES ULBRICH	TÉCNICA	01/01/2022 A 31/12/2022	13/07/2023	14/07/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à Técnica da Defensoria, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
CAROLINE GONÇALVES ULBRICH	TÉCNICA	01/01/2021 A 31/12/2021	26/06/2023	05/07/2023
CAROLINE GONÇALVES ULBRICH	TÉCNICA	01/01/2022 A 31/12/2022	06/07/2023	07/07/2023

Curitiba, 30 de maio de 2023.

**DANIEL DE BRITO ARAGÃO**  
Coordenador DRH

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA DPP/MGA Nº 015/2023**

*Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora ADRIANA TEODORO SHINMI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à analista da Defensoria Pública infracitada, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SARA DE JESUS ARAUJO	ANALISTA	01/01/2023 A 31/12/2023	17/07/2023	26/07/2023



LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à analista da Defensoria Pública infracitada, conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SARA DE JESUS ARAUJO	ANALISTA	01/01/2023 A 31/12/2023	24/07/2023	02/08/2023

Maringá, 31 de maio de 2023.

**ADRIANA TEODORO SHINMI**  
Defensora Pública

**PORTARIA DPP/EP Nº 19/2023**

*Altera programação anual de férias de Anna Taniê Pinheiro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador - HENRIQUE CAMARGO CARDOSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a assessora infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANNA TANIÊ PINHEIRO	ASSESSORA	11/02/2022 A 10/02/2023	09/08/2023	18/08/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao (colocar cargo) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANNA TANIÊ PINHEIRO	ASSESSORA	11/02/2022 A 10/02/2023	05/07/2023	14/07/2023

Curitiba, 29 de maio de 2023

**HENRIQUE CAMARGO CARDOSO**  
Coordenador

